

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DA
REDE INFORMÁTICA E FIREWALL PARA O PERÍODO DE 23 MESES

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa – NOVA School of Law, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, representada pela Diretora, Professora Doutora Margarida Ramalho de Lima Rego, titular do Cartão de Cidadão n.º e contribuinte n.º no exercício da competência que lhe é atribuída nos termos dos estatutos da Faculdade de Direito da UNL e no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;

E

INCENTEA – TECNOLOGIA DE GESTÃO, S.A., com sede em Rua das Oliveiras, n.º 51- A, 2415-456 Leiria com o número de pessoa coletiva n.º 501968326, neste ato representado por , com domicílio profissional em , portador do cartão de cidadão n.º , na qualidade de representante legal e com domicílio profissional , portador do cartão de cidadão na qualidade de representante legal com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente apresentada, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato datado de 26/02/2025, no âmbito do procedimento por Consulta Prévia n.º 11/PDC/2025, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, o presente contrato rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de suporte e manutenção da rede informática e firewall em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1- Para além do respetivo clausulado contratual, fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) Caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o

Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor de 10.511,00€ (dez mil e quinhentos e onze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartidos mensalmente pelo montante de 457,00 € (quatrocentos e cinquenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Vigência

O contrato inicia a sua vigência no dia subsequente à sua assinatura e tem a duração de 23 (vinte e três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Forma da prestação de serviços

1- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados aos serviços da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa – NOVA School of Law, sita no Campus de Campolide em Lisboa.

2- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados exclusivamente à entidade adjudicante, não podendo o Segundo Outorgante facultar ou transmitir a informação recolhida a qualquer outra entidade, salvo autorização expressa da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa – NOVA School of Law.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas previstas em anexo ao presente caderno de encargos;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Permitir o acesso do adjudicatário às instalações objeto da prestação de serviços, caso seja necessário.

Cláusula 8.ª

Condições e prazo de pagamento

1- As faturas deverão ser emitidas até ao dia 10 de cada mês em nome de Universidade NOVA de Lisboa, NIF: 501559094 e enviado conforme o disposto na cláusula 9.ª do presente contrato.

2- A(s) fatura(s) deverá indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

— O Número de Compromisso, constante na Nota de Encomenda.

3- Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

4- O valor do contrato será suportado por conta de dotação inscrita no Orçamento de Funcionamento de 2025, na fonte de financiamento 513, Atividade 520, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220A0C0, com cabimento FD00-2025/91, em conformidade com o número de compromisso FD00-2025/307.

Cláusula 9.ª

Faturação eletrónica obrigatória

1- De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de Dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

2- O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

3- A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

4- Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas para o email faturas@unl.pt em formato pdf., com o Cc do departamento

Compras e Património aprovisionamento@novalaw.unl.pt, após a realização dos serviços, até ao término do prazo de execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Em cumprimento da alínea i) do n.º1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, do CCP, é designado _____, Chefe do Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicações da entidade adjudicante, como gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 11.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

O contrato poderá ser resolvido por ambas as partes, desde que haja comunicação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda que a resolução produza efeitos.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1- As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2- Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3- O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4- O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5- O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos intervenientes, nas ações de formação, que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 14.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Legislação Aplicável

1- Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

2- Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º - A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Lisboa, 05 de março de 2025

O Primeiro Outorgante

(Profª Doutora Margarida Ramalho de Lima Rego)

O Segundo Outorgante

()

()

